



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Silvio Isopo Porto**, **Luis Henrique Teixeira Baldez**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Alexandre Magno Franco de Aguiar** realizou-se a octingentésima nonagésima segunda - **892ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião passando para o item de pauta referente às deliberações quando o Diretor da Diges apresentou o seguinte voto: **1) Voto Diges nº 017/2009. Processo SUARM/GERAP nº 1472/2008. Homologação da licitação (Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preço) referente à aquisição de óleo mineral OC-2A para alimentação dos secadores das Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Sureg/Goiás para a safra 2008/2009.** Visando atender a demanda por óleo mineral OC-2A, em virtude da previsão de recebimento de safra 2008/2009 nas Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Sureg/GO, a Diretoria Colegiada na 869ª Redir, realizada em 09/09/2008, autorizou a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preço. Em 19/11/2008 a Sureg/GO realizou licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema Registro de Preço (Conab/Sureg/GO nº 031/2008), onde foi declarada vencedora a empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda, a única empresa a participar do pleito, com proposta de R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por quilo de produto, valor 31,44% maior do que o de referência (R\$1,94/kg). Em 22/09/2008 foi emitida a Nota de Crédito 2008NC007093, no valor de R\$ 190.572,02 (cento e noventa reais, quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos), contudo, em virtude do encerramento do exercício de 2008 e atendendo a Portaria nº 292, de 21/11/2008, houve a anulação do saldo existente para a aquisição do óleo mineral, uma vez que o empenho não foi realizado. No entanto, em 26/01/2009 foi emitido o Pré-Empenho 2009PE000007 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). A Prore/GO, pelo Parecer Prore/Sureg/GO nº 013/2009, de 19/02/2009, concluiu pela legalidade do evento, sem a existência de qualquer óbice pela Diretoria Colegiada para a homologação da proposta vencedora. O Diretor propôs a homologação da proposta vencedora do certame licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preço (Conab/Sureg/GO nº 31/2008), visando a contratação da Empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda para o possível fornecimento de óleo mineral OC-2A objetivando a alimentação dos secadores das Unidades Armazenadoras sob jurisdição da Sureg/Goiás para a safra 2008/2009, com custo de R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), por quilo de óleo, e um total estimado de R\$ 250.494,15 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), caso seja adquirido todo o quantitativo previsto em Edital. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Dirhu apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dirhu nº 008/2009. Processo n.º 173/2004. Enfermidade grave.**

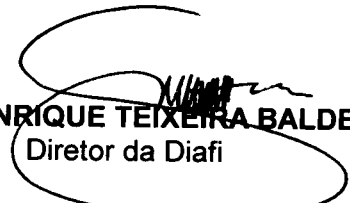


Auxílio em pecúnia. Benefício previsto em regulamento. Requerimento. Oitiva do Colegiado. A Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - Gebem, preocupada com as demandas procedentes de empregados, sobretudo em face da existência de enfermidade grave que os acometem, tempestivamente, sempre tem corroborado com propostas que, de alguma forma, venham a beneficiar esses pacientes, como é o caso, por exemplo, dos serviços de atenção à saúde nas situações de Neoplasias Malignas, Sida/Aids, entre outras. Consta na Certidão da Ata da 97ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06/03/2001, o seguinte registro: "O conselheiro Antonio Carlos relatou o VOTO DIAFI N.º 014/01, INCLUSÃO, NO REGULAMENTO DE PESSOAL, DO INCISO IV NO ART. 145, PARA PERMITIR A CONVERSÃO EM PECÚNIA, INTEGRAL, DA LICENÇA PRÊMIO, AOS EMPREGADOS ACOMETIDOS SIDA/AIDS OU NEOPLASIA MALIGNA, que recebeu aprovação e deverá ser encaminhada ao DEST, em cumprimento aos normativos vigentes". Sensível a essas questões, em Despacho do seu Gabinete, datado de 02/04/2002 e publicado na Seção I do Diário Oficial da União – DOU, de 03/04/2002, pág. 7, o então Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, autorizou a inclusão daquele inciso ao mencionado artigo do Regulamento de Pessoal da Companhia, de modo a contemplar a conversão em pecúnia do valor integral da licença prêmio em favor dos empregados e seus dependentes nos casos de Neoplasia Maligna e Sida/Aids. De outro modo, no âmbito interno da Casa acha-se avençado na Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2007/2009, a concessão de auxílio em pecúnia, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), destinada aos empregados que têm dependentes típicos portadores de Necessidades Especiais e, bem assim, aos empregados e dependentes portadores de Diabetes do Tipo I. Preocupa-nos, pois, a situação em que a empregada interessada nos autos do Processo nº 0173/2004 se encontra, mormente o agravamento e a delicadeza do estado de saúde por ela apresentado, haja vista encontrar-se acometida de neoplasia maligna, em estado avançado. Paralelamente a isso, sabe-se que os elevados custos da medicação indicada ao tratamento, em nível ambulatorial, têm comprometido sobremaneira parcela importante do orçamento doméstico dos pacientes (empregados) portadores de neoplasia maligna, com uso de quimioterapia e radioterapia e/ou em estado avançado, impondo-se premente e necessário fazermos uma reflexão acerca da possibilidade de estendermos o benefício previsto no *Capítulo VI, Subtítulo II, item 04 das Normas da Organização – Código 60.105*, aos empregados que se encontram nessa lamentável situação de enfermidade grave. Ressalta-se ainda que, a fim de evitar o malferimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi consultada a Diafi e esta informou que está aprovada dotação orçamentária no valor de R\$13.354.361,00 para gastos com cobertura dos gastos com Assistência Médica e Odontológica. Diante desse quadro, movidos por questões humanitárias que o caso requer e no intuito de esgotarmos os recursos disponíveis que possibilitem não só beneficiar a empregada nesse momento difícil e complicado de sua vida como também aos demais casos e situações análogas, cumpre-nos apresentar ao Corpo de Diretores da Companhia proposta no sentido de equiparar os empregados portadores de enfermidade grave de neoplasia maligna, com uso de quimioterapia e radioterapia e/ou

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

em estado avançado, em nível do benefício de reembolso mensal no valor de até um salário mínimo, sem incidência do percentual de participação financeira que lhes cabem no custo direto do Serviço de Assistência à Saúde – SAS. O Diretor consubstanciado na manifestação técnico-gerencial da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - Gebem, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos - Sureh, que se valeu da inteligência das disposições normativas em vigor como forma de balizar a presente iniciativa, e ante à necessidade premente de se acolher os casos excepcionais de enfermidade grave, gravíssima, a exemplo deste que ora se apresenta, submeto à aprovação dessa colenda Diretoria Colegiada, a quem compete *“ampliar, restringir ou extinguir quaisquer dos serviços e procedimentos constantes das normas de funcionamento do SAS”*, com fulcro na *alínea “c”, subitem 01.1, item 01, Subtítulo I do Capítulo XI das Normas da Organização* em comento, para que o Serviço de Assistência à Saúde – SAS mantido pela Companhia, contemple as despesas contraídas com o tratamento, em nível ambulatorial, limitando o pagamento e/ou reembolso daí decorrente a 1 (um) salário mínimo por beneficiário/mês, vigente à época da respectiva nota fiscal, sem incidência do percentual de participação financeira que cabe ao empregado no custo direto do SAS, cujo benefício deve se destinar, exclusivamente, aos empregados portadores de enfermidade grave de neoplasia maligna, com uso de quimioterapia e radioterapia e/ou que, independentemente da utilização dessa terapêutica, apresentem um quadro clínico da doença em estágio consideravelmente avançado, atestado pelo profissional médico oncologista assistente. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Júlio César Andreolli Caliento**, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente
SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Digem
ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Diges
LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor da Diafi
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirhu
JÚLIO CÉSAR ANDREOLLI CALIENTO
Secretário